





ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

O Município de GARRAFÃO DO NORTE, através da, nest	e ata
denominado CONTRATANTE, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX N° XX inscrito na CNPL (ME) sob	0 00
00.000.000/0001-00, representado pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	proca
, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.°	prosa
estabelecida, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º estabelecida, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste	e ato
representador da Cédula de Idontidado o o	0.00
CPF (MF) n.º, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edit	tal do
CPF (MF) n.°, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edit Pregão n.° e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTI	Eea
CONTRATADA de normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações nostei	riores,
mediante as ciausulas e condições que se sequem:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MATERIAL TEO	
Production of the Collin Collin of Addising the Medical Medical Production of the Collins of the	NICO
HOSPITALAR REFERENTE A FARMACIA BASICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIDE SAÚDE.	CIPAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO	
Os precos dos hens são aqueles constantes da Rivella aprecentada a el contra da la	
Os preços dos bens são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo o valor total do contrato é de R\$	que o
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º/_	~ ~
meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação qu	_ sao
a sua execução ou pagamento.	Janto
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS	
1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos	nela
administração para o tornecimento dos bens ou a execução dos serviços, contados do recebiment	to da
requisição material/autorização de serviço expedida pelo(a) setor competente da PREFEITURA MUNIC	CIPAL
DE GARRAFAO DO NORIE.	JII / L
CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL	
1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº/, realizado	com
10110011011011011011011011010101101011010	
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	
como os cosos nele omissos regular-se-ao nelas cián	usulas
contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da T	eoria
Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.60 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.	66/93
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA	
1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se	_
RDATA_FINAL_VIG_CONTRATO», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, te	em
nício e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.	endo
CLAUJULA JEIIMA - DOJ ENCARGOS DO CONTRATANTE	
1. Caberá ao CONTRATANTE: LOS E DO VARDE DO COMISSIO	
1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE	nara
d entrega dos produtos;	para
1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;	
1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empred	ados
dd CONIRATADA;	-,-,-
1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;	
1.3 - SOILCITAT A Troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo sonio	o de
Almoxanidao; por una finita que do que bars du quaxecução dos selvidas, combosos di lacistique d	
Almoxarifado; 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço	de
Airroxamado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato:	
1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtenterromper imediatamente o fornecimento so fornecimento.	os e
nterromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.	
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA	







- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE:
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionadas por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de
 03 (três)dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº ______/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- l 1 -assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 -assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 -assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 -assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 -É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 -é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 -é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato, caso a contrato a co

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO







- 1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária do ano em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

 $I = \{TX\}$

365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

transario creditada em carro con otro co

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e





1.2 -nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 -Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 -determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 2.2 -amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 -judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA





Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ___/___,e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de GARRAFÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de

representantes das partes, CONTRATANTE e C	
GARRAFÃO DO NORTE - PA, em de	de 2019
CONTRATANTE CONTRATADA)	
TESTEMUNHAS:	
1	
2	
	TADO PO CARA SALER GARRADAO DE NOCH
	7.080/040/0001-34
J. Euro mendicato dina mpinorpile rapidican	wala Pregala ni Augus no Jun na kias principis d
	And a supplier of the first of
CLAUSTLA TRIGESIMA - DC FORO 1. As questibles des parames de la exact	gradio Hessia in the second of secondary graditions and decrease
-cominida hyamfanta ea act / Negarigo a	phylion and Fore and Adoption and the physical and the state of the st
	Links and the second of the se
the state of the second second second	CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR O
	THE ANALY AND THE STREET HE STREET
THE STATE OF THE SECOND	
TOURALANTE STOREAGE OF THE LAST OF THE LAS	
TOWN WAS !	
the same transfer of the same state of the same	